

DECRETO Nº 160/2026 De 11 de março de 2026

Dispõe sobre a Comissão para Desligamento por Acumulações Indevidas de Cargos no âmbito do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pelas Leis Complementares nº 59, de 15 de dezembro de 2020, e nº 69, de 29 de abril de 2022,

CONSIDERANDO que o Município, instado pelos órgãos de controle, vem avaliando as situações de acumulação indevida de cargos públicos e instaurando os devidos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter comissão administrativa específica para análise, instrução e encaminhamento das medidas necessárias à regularização dessas situações;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão para Desligamento por Acumulações Indevidas de Cargos**, com a finalidade de analisar, instruir e encaminhar os procedimentos administrativos destinados à verificação e regularização de situações de acumulação indevida de cargos públicos no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes membros:

- I. Mônica Silveira Mendonça**, CPF nº xxx.797.035-xx;
- II. Lucas Danilo Fontes dos Santos**, CPF nº xxx.491.455-xx;
- III. Andrey Cesar Silva de Castro Louzada**, CPF nº xxx.876.205-xx;
- IV. Stefanie Silva Vieira**, CPF nº xxx.056.135-xx.

Art. 3º A presidência dos trabalhos caberá à servidora indicada no inciso I do art. 2º deste Decreto e, na sua ausência ou impedimento, ao servidor indicado no inciso II.

Art. 4º Compete à Comissão para Desligamento por Acumulações Indevidas de Cargos:

- I. identificar e analisar situações de possível acumulação indevida de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da Administração Municipal;
- II. promover a instrução administrativa dos casos identificados, inclusive mediante levantamento de informações funcionais e consulta a bases de dados oficiais;
- III. notificar os servidores envolvidos para apresentação de esclarecimentos ou documentação comprobatória, quando necessário;
- IV. analisar as manifestações apresentadas pelos interessados;
- V. elaborar relatórios técnicos conclusivos sobre cada caso examinado;
- VI. encaminhar as conclusões e recomendações às autoridades competentes para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto ao eventual desligamento ou regularização da situação funcional;
- VII. manter registro organizado das atividades desenvolvidas e dos processos analisados.

Art. 5º A Comissão terá duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada na forma da legislação aplicável.

Art. 6º As reuniões da Comissão deverão ser registradas em ata própria e as atividades desenvolvidas consolidadas em relatórios conclusivos.

Art. 7º A participação dos servidores na Comissão **não gera, por si só, direito à percepção de gratificação ou qualquer outra vantagem remuneratória.**

§ 1º Eventual remuneração por participação somente poderá ocorrer **se expressamente prevista e autorizada pela legislação municipal aplicável**, especialmente pelo **Decreto Municipal nº 279/2017, com a redação dada pelo Decreto nº 27/2024**, observados os requisitos, limites e condições neles estabelecidos.

§ 2º A eventual concessão de gratificação dependerá, ainda, de **compatibilidade com a natureza das atividades desempenhadas, de ato administrativo específico de designação e da existência de disponibilidade orçamentária e financeira**, vedado qualquer pagamento em desacordo com as normas vigentes.

Art. 8º Ficam revogados os Decretos nº 380, de 11 de março de 2025, e nº 764, de 18 de setembro de 2025.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, 11 de março de 2026, 436º da Fundação da Cidade, 204º da Independência e 137º da República.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão

SEI 2026.0001.000000550-0